



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 005/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SAP – DOJOSAP.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SAP – DOJOSAP**, com sede na Rua Astrogildo Maciel da Rosa, n.º 150, sala 03, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.906.044/0001-92, neste ato representada por procuração, pelo **Sr. WANDERLEY ÁVILA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 202.646.820-68, portador da carteira de identidade n.º 7001125521, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Argentina, n.º 803, na Cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a locação de um espaço para manutenção de espaço da Academia, em contrapartida, o Dojô cederá monitor para manutenção da oficina de Judô do projeto de Turno Integral na escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, oportunizando o desenvolvimento de valores básicos na busca dos saberes através do interesse natural pelo aprendizado da luta, berço da educação física no Oriente, em especial da autoconfiança, domínio corporal em circunstâncias e necessidades na prática dos diversos desportos, bem como na capacidade afetiva e social do educando nas relações interpessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

Os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais apresentam a LUTA como um dos três eixos temáticos para ser desenvolvida ao longo do ensino fundamental e através do educador físico, porém a organização atual na educação física escolar raramente contempla ou considera tal perspectiva.

O judô é sugerido pelos PCNs no ensino fundamental como tema de vivência corporal, proporcionando entre os educandos a melhora na autoestima e a formação de valores contra a agressão e a violência.

Em Santo Antônio da Patrulha, projeto de judô escolar será uma mola propulsora na preparação da criança e do adolescente em seus espaços de desenvolvimento lúdico, recreativo e social, evoluindo desde as etapas iniciais passando pelos jogos até as competições oficiais a contar da classe infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

Handwritten signatures and initials:
Two signatures on the left, one above the other.
A vertical line with the initials "er" and "com" written to its right.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento dos serviços descritos nas metas do Plano de Trabalho.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Plano de Trabalho – "DOJOSAP – Docência Compartilhada e Orientada para o Judô pedagógico organizado nas Escolas de Santo Antônio da Patrulha" objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em nove parcelas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, de acordo com o "Plano de Trabalho", anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

Fica designado o servidor **SÉRGIO PAULO FRAGA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de **01 de Março a 30 de Novembro do corrente ano**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE 2283 – Parcerias/convênios com instituições e movimentos culturais
DESPESA 3.3.50.43 00.00.00.00– SUBVENÇÕES SOCIAIS (156)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA - Publicação

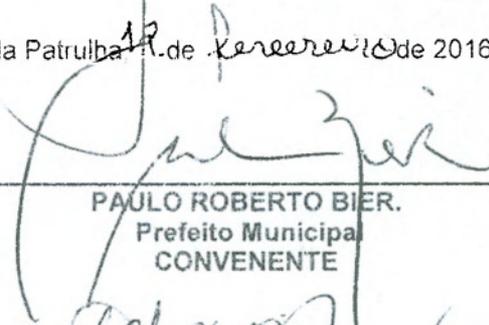
O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

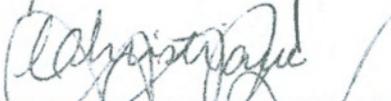
As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de Fevereiro de 2016.



PAULO ROBERTO BIER.
Prefeito Municipal
CONVENENTE

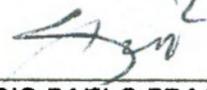


DOCENCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDO
PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SANTO
ANTÔNIO DA PATRULHA
CONVENIADA

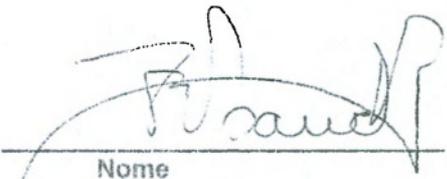
TESTEMUNHAS:



Nome **Edilson dos Santos Costa**
CPF **SEGPA**
Matrícula **34.396**
01234567-89
Responsável pela fiscalização:



SÉRGIO PAULO FRAGA
CPF **648.202.700-87**



Nome **Fernando Rocha Lauck**
CPF **SEGPA**
Matrícula **17841**
933.144.770-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO CONSENSUAL DE RESCISÃO DO
CONVÊNIO Nº 005/2016.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SAP – DOJOSAP**, com sede na Rua Astrogildo Maciel da Rosa, nº 150, sala 03, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.044/0001-92, neste ato representada por procuração, pelo Sr. **WANDERLEY ÁVILA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.646.820-68, portador da carteira de identidade nº 7001125521, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 803, na Cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam este Termo Unilateral de Rescisão do Convênio nº 005/2016, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **CONVÊNIO Nº. 005/2016**, celebrado em 12 de fevereiro de 2016, destinado a disponibilização e manutenção de espaço da Academia, tendo como contrapartida, a cessão gratuita por parte da **CONVENIADA** de monitor para manutenção da oficina de Judô, no projeto de Turno Integral na escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Considerando a iniciativa do **CONVENIADA** conforme protocolo geral 2016/4480, que solicita rescisão do Convênio e o interesse da Secretaria da Educação conforme memorando nº 356/2016, as partes dão por terminado o Convênio de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, ressalvado a devolução por parte da **CONVENIADA** dos repasses feitos pela Prefeitura na vigência do Convênio, devidamente atualizados, equivalente a **RS 2.009,13** (dois mil, nove reais e treze centavos), mediante depósito na c/c 1.557-1 – AG. 0369-7 – Banco do Brasil – Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

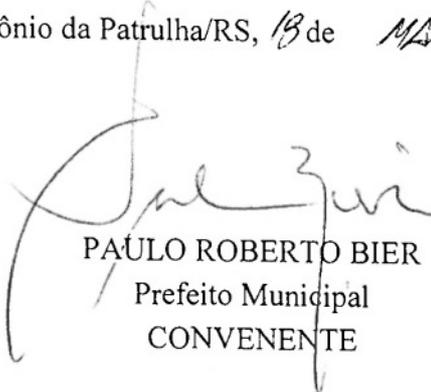
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha.

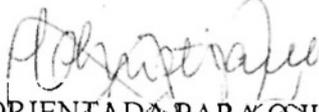


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 04(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 13 de MAIO de 2016.

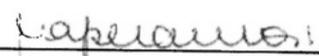

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE



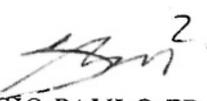
DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO
NAS ESCOLAS DE SAP - DOJOSAP
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome Edilson dos Santos Costa
CPF 010396550-55
SEGPA
Matricula 34.396


Nome Mariza Pereira Ramos
CPF 547623080-72
SEGPA
Matr. 16.489

Responsável pela fiscalização:


SERGIÓ PAULO FRAGA
CPF: 4320270082